

**REGULAMENTO (CE) N.º 415/2004 DA COMISSÃO
de 5 de Março de 2004**

que altera o Regulamento (CE) n.º 2099/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios (COSS) e que altera determinados regulamentos em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2099/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que estabelece um Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios (COSS) e que altera determinados regulamentos em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2099/2002 instituiu o COSS.
- (2) É função do COSS centralizar as tarefas dos comités instituídos no quadro da legislação comunitária no domínio da segurança marítima, da prevenção da poluição por navios e da protecção das condições de vida e de trabalho a bordo.
- (3) Toda a nova legislação comunitária que venha a ser adoptada no domínio da segurança marítima deverá prever o recurso ao COSS.
- (4) O artigo 6.º da Directiva 2002/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, relativa às formalidades de declaração exigidas dos navios à chegada e/ou à partida de portos dos Estados-Membros da Comunidade ⁽²⁾ estabelece que a Comissão será assistida pelo comité criado em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º da Directiva 93/75/CEE do Conselho ⁽³⁾. Este comité foi substituído pelo COSS nos termos do Regulamento (CE) n.º 2099/2002.
- (5) O artigo 28.º da Directiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Directiva 93/75/CEE do Conselho ⁽⁴⁾ estabelece que a Comissão será assistida por um comité.
- (6) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativo à proibição dos compostos organoestânicos nos navios ⁽⁵⁾ estabelece que a Comissão será assistida pelo COSS.

- (7) O artigo 11.º da Directiva 2003/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativa a prescrições específicas de estabilidade para os navios ro-ro de passageiros ⁽⁶⁾ estabelece que a Comissão será assistida pelo COSS.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 2099/2002 prevê, no seu artigo 7.º, que o n.º 2 do artigo 2.º pode ser alterado para efeitos da inclusão de uma referência aos actos comunitários que conferem competência de execução ao COSS e que entrem em vigor após a aprovação do regulamento.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima,

As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima, e que entrem em vigor após a aprovação do regulamento.

- ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:
- Artigo 1.º*
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima,
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima, e que entrem em vigor após a aprovação do regulamento.
- p) Directiva 2002/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, relativa às formalidades de declaração exigidas dos navios à chegada e/ou à partida de portos dos Estados-Membros da Comunidade ^(*);
 - q) Directiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Directiva 93/75/CEE do Conselho ^(**);
 - r) Regulamento (CE) n.º 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativo à proibição dos compostos organoestânicos nos navios ^(***);
 - s) Directiva 2003/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativa a prescrições específicas de estabilidade para os navios ro-ro de passageiros ^(****).

^(*) JO L 67 de 9.3.2002, p. 31.

^(**) JO L 208 de 5.8.2002, p. 10.

^(***) JO L 115 de 9.5.2003, p. 1.

^(****) JO L 123 de 17.5.2003, p. 22.».

⁽¹⁾ JO L 324 de 29.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 67 de 9.3.2002, p. 31.

⁽³⁾ JO L 247 de 5.10.1993, p. 19.

⁽⁴⁾ JO L 208 de 5.8.2002, p. 10.

⁽⁵⁾ JO L 115 de 9.5.2003, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 123 de 17.5.2003, p. 22.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Março de 2004.

Pela Comissão
Loyola DE PALACIO
Vice-presidente
